ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2019

"TERMO DE CONTRATO PARA A **AQUISIÇÃO** MOBILIÁRIO. DE **EQUIPAMENTOS** ELETRODOMÉSTICOS, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201600620 - FNDE (FUNDO NACIONAL **DESENVOLVIMENTO** DA EDUCAÇÃO), **PARA** IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, QUE FAZEM **ENTRE** SI 0 MUNICÍPIO PARANAÍTA E A EMPRESA MONICA DE MELLO FARIA ME **MOLOKO PLUS".** 

Aos 04 dias do mês de julho, do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE PARANAÍTA do Estado de Mato Grosso, com sede na Prefeitura Municipal localizada à Rua Alceu Rossi s/nº., inscrita no CNPJ nº. 03.239.043/0001-12, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Domingo Rufatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 114, nº. 119, Setor Norte, nesta cidade de Paranaíta— MT, portador da Cédula de Identidade n.º 7.625.511 SSP/SP e CPF n.º 403.126.409-78, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa MONICA R. DE MELLO FARIA ME - MOLOKO PLUS, estabelecida à Rua PROFª NILCE TERESINHA ZANETTI, 929 - JARDIM PAULISTA, na cidade de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº. 17.353.208/0001-97 e Inscrição Estadual nº. 90617047-76, representada neste ato pelo seu representante legal Sra. Monica R. de Mello, portador de Carteira de Identidade nº. 6.990.574-9 SSP/SC e CPF. nº. 036.117.429-29, Contato: (41)3679-1623 ou (41)8861-6685, email: mellofaria83@gmail.com, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, vencedora do Pregão Eletrônico nº. 002/2019, em comum acordo celebrar o presente contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, o objeto: Aquisição de Mobiliário, Equipamentos e Eletrodomésticos, conforme Termo de Compromisso PAR Nº 201600620 - FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), para implementação do Centro de Ensino Infantil do Município de Paranaíta/MT, constantes no Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 002/2019, adjudicado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

LOTE	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UN.	QNT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL	MARCA	EMPRESA
2	00012 309	ESCORREGADOR COM RAMPA E UMA ESCADA DE DEGRAUS EM POLIETILENO-ES Características:  • Rampa contínua ou com ondulações e uma escada de degraus;  • Fixação da rampa à escada através de barras de polietileno laterais ou central;	UND	1	R\$800,00	R\$800,00	MARCA LIG LIG	MONICA R. DE MELLO FARIA ME - MOLOKO PLUS

# PARANATA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



		Corrimão incorporado à própria escada, sem saliências e com laterais arredondadas no topo da escada; Topo da escada com duas laterais altas para dar segurança; Polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivos anti-estático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares, garantindo a cor do produto; Materiais que possibilitem a reciclagem após o término da vida útil; Peças multicoloridas; Não tóxico. Dimensões: Largura: 59cm; Altura: 128cm; Comprimento: 205cm Tolerância: +/- 5%						
4	00012	GANGORRA COM MANOPLAS DUPLAS EM POLIETILENO-GA (PROINFANCIA) Características:  • Gangorra com manoplas duplas;  • Base para apoio dos pés antiderrapante;  • Assento anatômico e antiderrapante;  • Acabamento sem saliências e com laterais arredondadas;  • Polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivos anti-estático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares, garantindo a cor do produto;  • Materiais que possibilitem a reciclagem após o término da vida útil; Dimensões:  • Em diversas cores;• Não tóxico.  • Largura: 40cm• Altura: 47cm  • Comprimento: 151cm• Tolerância: +/- 5%	UNID	1	R\$380,00	R\$380,00	MARCA _ LIG LIG	MONICA R. DE MELLO FARIA ME - MOLOKO PLUS

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. O valor global do presente contrato é de R\$1.180,00 (Hum mil, cento e oitenta reais), que será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, através de Recursos do Termo de Compromisso PAR Nº 201600620 FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).
- **3.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal solicitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações e serão empenhadas nas seguintes rubricas:

09.001.12.361.0023.1012.4.4.90.52.34.00 - Educação - Fonte 101, 115, 122, 125

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. A Vigência do presente instrumento será até 31/12/2019.
- 3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;
- 3.3 As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1. A fiscalização deste instrumento ficará na responsabilidade da Secretaria Municipal



# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



requisitante, de acordo com os memorandos de solicitação das referidas quantidades, conforme em anexo ao **Pregão Eletrônico nº 002/2019**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o contrato poderá ser rescindido.
- **5.2.** Os serviços ou material deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste contrato e demais exigidas na Legislação em vigor;
- **5.3.** A CONTRATADA deverá fornecer serviço/material de qualidade;
- **5.4.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações deste contrato, conforme a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- **5.5.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Paranaíta, de acordo com as especificações do deste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- **5.6.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- **5.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **5.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- **5.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- **5.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- **5.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- **5.12.** Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- **5.13.** Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade documental e fiscal da empresa;
- **5.14.** Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste contrato, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
- 3 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
- 9 Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- **5.15.** A CONTRATADA deverá executar o item descritos no Item 1.2 imediatamente após a solicitação do setor competente.
- **5.16.** Respeitar os limites dos quantitativos especificados, a CONTRATADA sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento dos itens da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.
- **5.17.** Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- **5.18.** Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os itens contratados conforme descrito e estabelecido neste contrato, bem como, no instrumento convocatório, assumindo assim o ônus da prestação inadequada nos trabalhos descumpridos por parte da CONTRATADA;
- **5.19.** A Contratada fica obrigada ainda ao que se segue:
- a) Os Mobiliários e Equipamentos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação ou nos locais indicados por ela, de segunda à sexta-feira, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da requisição, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.
- b) A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Somente serão aceitos produtos que correspondam às especificações constantes do presente Edital e seus Anexos, estejam de acordo com o estabelecido nos subitem a) supra e tenham sido objeto de vistoria e contagem pelo órgão responsável pelo recebimento.
- d) Caso seja constatado que os materiais não correspondam em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação ou à quantidade indicada na Ordem de Fornecimento referida no item a), será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.
- e) Enquanto não ocorrer a conferência e constatação da qualidade, quantidade e especificações do bem adquirido, este continuará sob a inteira responsabilidade da(s) licitante(s).



# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



f) A CONTRATADA deverá entregar os Itens com a devida Certificação do INMETRO em conformidade com as normas da ABNT pertinentes.

### DA EXECUÇÃO, DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

- 5.19. A **CONTRATADA** se obriga a entregar objeto deste contrato, no período estabelecido na Cláusula Terceira.
- § 1° O prazo para o fornecimento poderá ser alterado por iniciativa da CONTRATANTE, havendo conveniência administrativa, a critério da Prefeita Municipal, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.
- § 2° A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar interrupção do fornecimento determinando por:
  - a) ato da CONTRATANTE;
  - b) caso fortuito ou força maior.
- **5.19.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente, nos termos abaixo descrito:
- 5.19.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço com a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, através da Nota de Autorização de Despesas (NAD);
- 5.20. Após, o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (Trinta) dias corridos, para entrega/fornecimento dos itens solicitados, na Sede da sede da Secretaria Municipal de Educação ou nos locais indicados por ela, de segunda à sexta-feira, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.
- **5.21.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos neste Edital a:
  - 6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
  - 6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
- **6.2.** Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
  - a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;
  - 6.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.
- **6.3.** O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.
- 6.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do



# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.

- **6.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta MT.
- **6.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- **6.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;
- **6.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- **6.9.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- **6.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **6.11.** Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.
- **6.12.** Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.
- **6.13.** Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:
- a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;
- **6.12.** O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.
- **6.12.1.** O recebimento provisório do(s) item(s) não implica sua aceitação definitiva.
- **6.12.2.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.
  - 7.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- **7.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- 7.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- **7.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- **7.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- **7.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.
- **7.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
  - 7.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;
  - 7.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
  - 7.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;
- **7.7.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- **7.8.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.
  - 22.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.
- **7.9.** Não haverá pagamento parcial da nota.
- **7.10**. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:
  - 7.10.1. Banco: Brasil, Agência: 3448-2, Conta corrente: 108184-1;

### CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO

**8.1**. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.



# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



**8.2**. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

#### CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**9.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

- **10.1.** Os preços do presente contrato manter-se-ão inalterados pelo período de sua vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado
- **10.2.** Os preços do presente contrato que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- **10.3.** Caso o preço do contrato seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- **10.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir o contrato e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão deste contrato e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- **10.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- **10.6.** A empresa poderá requerer o equilíbrio de valores na vigência do presente contrato, apresentando nota fiscal de custo do produto licitado na data próxima deste certame, onde a margem oferecida em registro perdurará por todo o contrato, equilibrando tão somente dentro da margem negociada na data do certame.
- **10.7.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor do contrato, o qual será publicado em Imprensa Oficial.
- **10.8.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do presente contrato, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que haja conveniência entre as partes.



# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- 11.2. Quando a empresa contratada deixar de atender a requisição de aquisição.
- **11.3.** Quando ocorrer desvio das especificações por parte da **CONTRATADA**, ou prestar, informações inverídicas à Contratante.
- **11.4.** Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
  - 12.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
  - 12.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.1.1;
- **12.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
- **12.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;
- **12.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa Contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- **12.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- **12.6.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções



# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- 12.6.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- 12.6.2. Cancelamento do Contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;
- **12.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- **12.8.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa CONTRATADA, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT;
- **12.9.** Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 12.1, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- **12.10.** A licitante (empresa) que desistir dos lances após a confeccionada a devida Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo ficará suspensa de participar de novas licitações, independente da modalidade, com este Órgão Público pelo período de 01 (um) ano.
- **12.11.** Aplicação da Lei Municipal n°. 124/2018, para apuração das responsabilidades da empresa nas lesões por está previstas.
- **12.12.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- **13.1** O presente instrumento firmado será regida em obediência ao instrumento convocatório, através do **Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2019** e ao disposto na Lei nº 8.666/93, Leis 10.520/2002, Decreto Federal 7892/2013, Decreto Municipal nº. 153/2009, Lei Municipal nº. 420/2006, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 837/2011 e Lei Complementar Municipal nº. 011/2009 e todas as alterações posteriores aplicadas a estes dispositivos.
- **13.2.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições legais previstas no item 13.1.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **14.1**. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer



# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

- **14.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **14.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta MT, nos termos do Art. 72 da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- **15.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **15.2.** E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Paranaíta - MT, 04 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT Sr. Antonio Domingo Rufatto Prefeito Municipal CONTRATANTE

### EMPRESA MONICA R. DE MELLO FARIA ME - MOLOKO PLUS MONICA R. DE MELLO CONTRATADA

Testemunhas	:
-------------	---

AGUINA MACHADO DE MORAIS CPF. nº 820.958.331-04 **ASSIS FRIZON CPF.** n° 498.983.709-63